



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração e regulamentação do Anexo II, da Lei nº. 8.617/2008, que versa sobre o Grau de Incomodidade.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto no Decreto nº 2.133, de 09 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, bem como o contido nos Processos nºs. 4.486.608-1/2011 e 4.475.837-7/2011,

considerando as disposições do art. 212, Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, no que se refere à competência do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR;

considerando a necessidade de promover ajustes de enquadramento das atividades supramencionais à atual Política Urbana do Município, que promove o desenvolvimento urbano na Macrozona Construída, distribuindo as atividades econômicas conforme sua natureza, seu porte, seu grau de incomodidade, a hierarquização viária, entre outros parâmetros urbanísticos;

considerando, ainda, a resolução favorável do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, Ata aprovada na Plenária do Conselho do dia 16 de junho de 2011 (fls.10/12), e respaldada pelo disposto no art. 212, do Plano Diretor de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de aplicação do disposto na Lei nº 8.617, de 09 de janeiro de 2008, Grau de Incomodidade e Parâmetros Urbanísticos, fica instituída a alteração do Grau de Incomodidade para as atividades relacionadas a ensino, conforme abaixo discriminadas:

CNAE	ATIVIDADE	GI
851120000X	Educação infantil – Creche	1**
851210000	Educação infantil – pré-escola	1**
854140001	Educação profissional de nível médio – sistema S	1**
854140000X	Educação profissional de nível técnico	1**
854220000	Educação profissional de nível tecnológico	1**
859299900X	Educação de arte e cultura não especificado anteriormente (profissionalizante)	1**



859290200	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1**
859290100	Ensino de dança	1**
859110000X	Ensino de esportes	1**
859370000X	Ensino de idiomas	1**
859290300	Ensino de música	1**
851390000X	Ensino fundamental	1**
852010000X	Ensino médio	1**
853170000X	Educação superior – graduação	1**
853250000X	Educação superior – graduação e pós-graduação	1**
853330000X	Educação superior – pós-graduação e extensão	1**

Parágrafo único. As atividades listadas neste artigo, com porte superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), ou quantitativo de alunos superior a 100 (cem) alunos por turno ou período, se sujeitarão aos ditames das Leis nº8.645 e nº8.646, ambas de 23 de julho de 2008 e ao porte da via.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto na Lei nº. 8617 de 09 de janeiro de 2008, Grau de Incomodidade e Parâmetros Urbanísticos, fica instituído a alteração do Grau de Incomodidade para as atividades relacionadas à saúde, abaixo discriminadas.

CNAE	Atividade	GI
861010200	Atividades de atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para atendimento a urgências	1

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2011.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal